

## LEI Nº 1051/2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 531/2007 QUE REGULA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE CARAMBEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambei, sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º – Fica acrescido no quadro “2” da Lei nº 980/2013 a permissão no trecho compreendido entre o viaduto de entrada principal – PR 151 até o limite que faz frente com a Z4-G Zona Industrial e de serviços pesados Porte Grande da Avenida dos Pioneiros a construção de edifícios com altura máxima de 16,00m, cuja frente esteja voltada para a Avenida dos Pioneiros e que a atividade seja não residencial de baixo impacto.

Art. 2º – Fica modificado o artigo 9º da Lei nº 980/2013, passando o mesmo a ter a seguinte redação: “Art. 9º – Fica autorizado ao empreendedor de loteamento requerer unificação de lotes na Z3 – Zona urbana de densidade médio-alta com testada de 10,00m e desdobro em lotes com testada de 8,00m, não ultrapassando o limite de 30% (arredondando para evitar lote fracionado), no prazo máximo de 1 ano após expedição do Decreto de aprovação do loteamento.”

Art. 3º – Fica criado o artigo 10 na Lei nº 980/2013 com a seguinte redação: “Art. 10 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEI,  
EM 25 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 1052/2014

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambei, sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Carambei, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I	-	Metas Fiscais
II	-	Riscos Fiscais
III	-	Memórias e Metodologias de Cálculos das Metas Fiscais
IV	-	Prioridades do Executivo e Legislativo Municipal
V	-	Estrutura dos Orçamentos
VI	-	Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município
VII	-	Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
VIII	-	Disposições sobre Despesas com Pessoal
IX	-	Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária
X	-	Disposições Gerais

### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei

Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos em anexos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo), que recebem recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo 1	Metas Anuais.
Demonstrativo 2	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
Demonstrativo 3	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
Demonstrativo 4	Evolução do Patrimônio Líquido.
Demonstrativo 5	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
Demonstrativo 7	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
Demonstrativo 8	Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

### II – DOS RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais é identificado através do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

### III – MEMÓRIA E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS DE METAS FISCAIS

Art. 6º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, os quais estão identificados nos anexos I, II e III desta Lei.

### IV - DAS PRIORIDADES MUNICIPAIS

Art. 7º - As prioridades e metas do Executivo e Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2015, devidamente constituídas em programas/ações físico-financeiras serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos projetados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se